

DECRETO Nº 5561/86
de 28 de maio de 1986

Dispõe sobre proibição temporária para compra de materiais permanentes e contratação de serviços.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

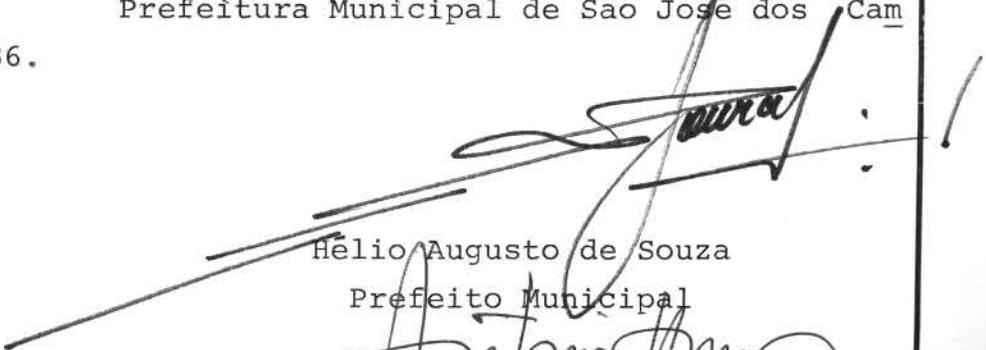
D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam suspensas por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de julho de 1986, todas as compras de materiais permanentes e contratação de serviços que se destinem a expansão das atividades das Assessorias e Secretarias, exceto para o cumprimento de programas já definidos através de convênios ou outras formas legais.

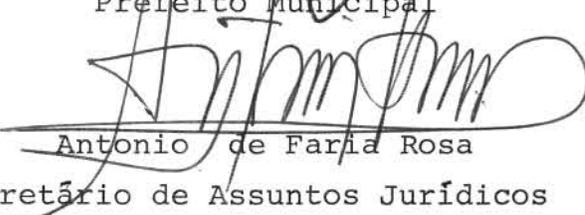
Artigo 2º - As requisições de materiais e ou contratação de serviços somente serão processados mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 28 de maio de 1986.

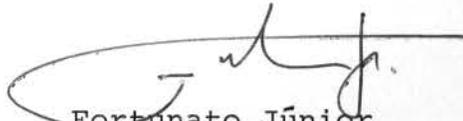


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DECRETO Nº 5562/86
de 28 de maio de 1986

Veda contratação de pessoal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V do artigo 39,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica terminantemente vedada a
contratação de pessoal, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de
1986.

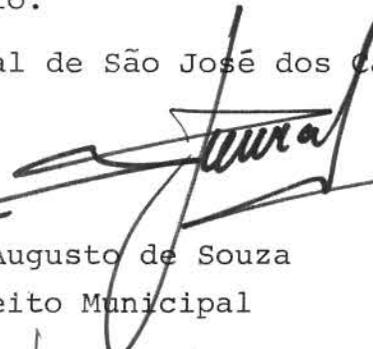
Parágrafo Único - Não se aplica a disposição
deste artigo, nos casos de contratação por substituição de servidores de
mitidos e na implantação de novas unidades de serviços reputados urgen
tes, cuja falta possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de
pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração, de
verá proceder análise individual para cada pedido de contratação, mesmo
os autorizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º, dando preferên
cia, sempre que possível, a remanejamento de pessoal interno.

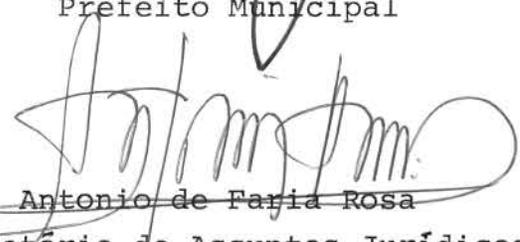
Parágrafo Único - Todos os pedidos de contra
tação, sem exceção, deverão conter a autorização expressa do Prefeito Mu
nicipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho
de 1986, e, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de maio de 1986.

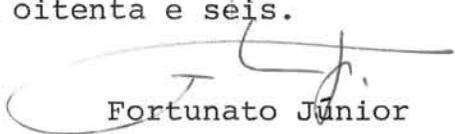


Helio Augusto de Souza
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do
mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Junior

Formalização de Atos